

## PROCESSOS DISCIPLINARES

2013

N.º/ANO	PARTES	OBJETO	DECISÃO	RECURSO PARA O PLENÁRIO/TRIBUNAL ADMINISTRATIVO
1/2013	Participante: CCPJ  Participado: Nuno Santos <i>(RTP)</i>	al. a), n.º 2 do art.º 14.º EJ <b>(Proteger a confidencialidade das fontes de informação na medida do exigível em cada situação)</b>	Arquivamento 25/03/2013	-----
2/2013	Participante: Teresa Camarão, <i>(Visão)</i>  Participado: Pedro Curvelo <i>(Diário Digital)</i>	alínea j), n.º 2 do art.º 14.º do EJ <b>(Não utilizar ou apresentar como sua qualquer criação ou prestação alheia).</b>	Arquivamento 21/06/2013	-----
3/2013	Participante: Teresa Camarão, <i>(Visão)</i>  Participada: Sandra Gonçalves, <i>(Diário Digital)</i>	alínea j), n.º 2 do art.º 14.º do EJ <b>(Não utilizar ou apresentar como sua qualquer criação ou prestação alheia).</b>	Arquivamento 12/03/2014	-----
4/2013	Participante: CCPJ  Participada: Fátima Vilaça, <i>(Correio da Manhã)</i>	alínea c), n.º 2 do art.º 14.º do EJ <b>(Abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência).</b>  alínea h), n.º 2 do art.º 14.º do EJ <b>(Preservar, salvo razões de</b>	Advertência Registrada 25/02/2015  Amnistia 26/02/2026	Recurso 1/2015 – 06/04/2015  Plenário manteve a decisão de aplicação da sanção de advertência

		incontestável interesse público, a reserva da intimidade, bem como respeitar a privacidade de acordo com a natureza do caso e a condição das pessoas)		registada (Acórdão 1/2015) – 17/06/2015  Sentença de 26/02/2026 do TACL (Proc. 1289/15.6 BELSB) declarou amnistiada a infração disciplinar (lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto – Perdão de penas e amnistia de infrações por ocasião da realização em Portugal da Jornada Mundial da Juventude) – 27/02/2026
5/2013	Participante: <b>Clube Desportivo Nacional, Futebol SAD</b>  Participado: <b>Sérgio Freitas Teixeira (RTP)</b>	alínea b), n.º 2 do art.º 14.º do EJ (Proceder às retificações das incorreções ou imprecisões que lhes sejam imputáveis).  alínea c), n.º 2 do art.º 14.º do EJ (Abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência).	Arquivamento 25/03/2013	-----
6/2013	Participante: <b>JED – Juízes pelo Estado de Direito</b>  Participada: <b>Ana Isabel Fonseca (Correio da Manhã)</b>	alínea c), n.º 2 do art.º 14.º do EJ (Abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência).	Advertência Registada 03/03/2015	Recurso 2/2015 Plenário manteve a decisão de aplicação da sanção de advertência registada (Acórdão 2/2015) – 17/06/2015
7/2013	Participante: <b>JED – Juízes</b>	alínea c), n.º 2 do art.º 14.º do EJ		

	<p>pelo Estado de Direito</p> <p>Participada: Tânia Laranjo (<i>Correio da Manhã</i>)</p>	<p>(Abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência).</p>	<p>Advertência Registrada 03/03/2015</p>	<p>Recurso 3/2015 Plenário manteve a decisão de aplicação da sanção de advertência registrada (Acórdão 3/2015) – 17/06/2015</p>
<b>Total: 7</b>				